



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SEDE  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS FINALÍSTICOS

**PARECER n. 00026/2019/CGAFI/PFE-SUSEP-SEDE/PGF/AGU**

**NUP: 15414.624876/2018-99**

**INTERESSADOS: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP**

**ASSUNTOS: MINUTA DE RESOLUÇÃO**

EMENTA: Direito securitário. Processo administrativo normativo. Minuta de alteração da Resolução CNSP nº 321, de 15 de julho de 2015, visando a regradar melhor os critérios para a realização de investimentos pelas empresas supervisionadas pela SUSEP. Consulta a essa Procuradoria Federal. Análise. Aprovação

Senhor Procurador-Chefe,

**I - A consulta**

1. Trata-se de consulta sobre a juridicidade de minuta que visa alterar a Resolução CNSP nº 321, de 15 de julho de 2015, que dispõe sobre provisões técnicas, ativos redutores da necessidade de cobertura das provisões técnicas, capital de risco baseado nos riscos de subscrição, de crédito, operacional e de mercado, patrimônio líquido ajustado, capital mínimo requerido, plano de regularização de solvência, limites de retenção, critérios para a realização de investimentos, normas contábeis, auditoria contábil e auditoria atuarial independentes e Comitê de Auditoria referentes a seguradoras, entidades abertas de previdência complementar, sociedades de capitalização e resseguradores.

2. A alteração visa, especificamente, melhorar os critérios para a realização de investimentos pelas empresas supervisionadas pela SUSEP, trazendo maior segurança jurídica para o mercado supervisionado.

3. A minuta encontra-se juntada aos autos (SEI [0589902](#)).

4. Pelo que consta, a tramitação teve início com a DESPACHO ELETRÔNICO SUSEP/DISOL/CGMOP Nº 403/2018 (SEI 0345699), de onde se pode extrair o seguinte, *verbis*:

"3. (...) Trata o presente processo de proposta de alteração da Seção I do Capítulo II do Título II da Resolução CNSP nº 321/2015, ou seja, a seção que trata dos Critérios para a Realização de Investimentos das seguradoras, EAPC, sociedades de capitalização e resseguradores locais. Tais alterações tiveram como base discussões internas no âmbito da COMAT e CGMOP, bem como discussões no âmbito da Comissão de Investimentos da Susep (CIS), da qual participam representantes do Mercado. Dentre as principais alterações propostas, destacamos: a) incluir a observância de princípios de responsabilidade ambiental, social e de governança na decisão de investimentos, quando possível; b) estabelecer a necessidade de definição de uma Política de Investimentos, na qual estejam presentes, inclusive, princípios de sustentabilidade; c) alinhar diretrizes para a utilização de instrumentos derivativos à nova redação que será dada à Resolução CMN nº 4.444/15, que, por sua vez, será alinhada à Resolução CMN nº 4.661/17; d) definir um novo critério para a mensuração e limitação de exposição a instrumentos derivativos; e e) disciplinar a classificação de FIEs como mantidos até o vencimento. Cabe ressaltar que as mudanças aqui sugeridas já foram em grande medida comunicadas nas reuniões da Comissão de Investimentos da Susep, conforme se verifica nas Atas de reunião dos dias 08/03/2018 (SEI nº [0340344](#)) e 07/06/2018 (SEI nº [0340347](#)). O refinamento das alterações foi discutido em reunião/teleconferência com representantes da CNSeg e as demais Federações em 09/08/2018. (...)"

5. Seguindo a marcha da instrução processual, foram superadas todas as dúvidas quanto à proposta, inclusive com interações com a PGFN e SPE/ME, o que resultou na elaboração final da minuta em análise (SEI [0589902](#)) e na respectiva exposição de motivos veiculada no PARECER ELETRÔNICO SUSEP/DIR3/CGREP/CORAC Nº 3/2019 (SEI [0589896](#)).

6. A dispensa de realização de consulta pública encontra-se justificada (SEI 0345699).

7. A consulta a essa Procuradoria Federal foi encaminhada por meio do DESPACHO ELETRÔNICO SUSEP/DIR3/CGREP Nº 77/2019 (SEI 0590416).

8. É o breve relato. Análise.

**II - Apreciação da consulta**

9. Preliminarmente, cumpre destacar que o processo normativo no âmbito da SUSEP encontra-se regido pela Deliberação SUSEP nº 222, de 02 de agosto de 2019, a qual elenca as seguintes fases: **a)** iniciativa; **b)** instrução; **c)** exposição de motivos; **d)** participação da sociedade civil; e **e)** deliberação do

Conselho Diretor.

10. Em relação à iniciativa, verifica-se que se deu dentro do permissivo normativo vigente, posto que se trata de processo iniciado por Coordenador-Geral (art. 4º da Deliberação SUSEP 222/2019) (SEI 0345699).

11. Quanto à instrução, percebe-se que está atender, no que preciso para a hipótese, o contido no art. 5º da Deliberação SUSEP 222/2019. No ponto, anoto já ter sido considerado na instrução o eventual impacto regulatório da alteração normativa, conforme informado no SEI 0345699, dentre outros documentos juntados aos autos.

12. No que tange à exposição de motivos, embora não tenha sido editado um documento específico com o título de "exposição de motivos", os documentos juntados dão consta da existência de razoável motivação para a alteração normativa proposta, havendo, pois, o preenchimento dos requisitos exigidos pelos arts. 6º a 12 da Deliberação SUSEP 222/2019.

13. Sobre a participação da sociedade civil, há nos autos motivação para afastar a consulta pública, de modo que se tem por preenchido os requisitos dos arts. 17 a 21 da Deliberação SUSEP 222/2019.

14. De sua vez, a deliberação pelo Conselho Diretor é a fase seguinte, de maneira que será executada a seu tempo, na forma regimental (arts. 13 a 16 da Deliberação SUSEP 222/2019).

15. Ainda a título preliminar, cabe ponderar que a minuta proposta encontra-se no raio de competência do CNSP, tendo havido, ao longo da instrução processual, as devidas equalizações quanto à competência do CMN, inclusive com tratativas junto à SPE/ME e PGFN (SEI 0457945, dentre outros).

16. Feitos esses registros preliminares, e agora já avançando para o mérito da consulta, tem-se a destacar que a proposta não incide em qualquer impedimento de natureza legal.

17. Com efeito, trata-se de proposta que já se encontra madura no interior da SUSEP, bem como já é esperada pelo mercado supervisionado, tendo como principais pontos positivos: a) incluir a observância de princípios de responsabilidade ambiental, social e de governança na decisão de investimentos, quando possível; b) estabelecer a necessidade de definição de uma Política de Investimentos, na qual estejam presentes, inclusive, princípios de sustentabilidade; c) alinhar diretrizes para a utilização de instrumentos derivativos à nova redação que será dada à Resolução CMN nº 4.444/15, que, por sua vez, será alinhada à Resolução CMN nº 4.661/17; d) definir um novo critério para a mensuração e limitação de exposição a instrumentos derivativos; e e) disciplinar a classificação de FIEs como mantidos até o vencimento.

18. Constata-se, pois, que se trata de matéria que aprimora a política de investimentos das empresas supervisionadas, agregando maior segurança e aderência a princípios de sustentabilidade social e ambiental, dentre outros aspectos.

19. A nosso sentir, portanto, a matéria encontra-se apta a ser levada à deliberação do Conselho Diretor para, após, subir ao CNSP para apreciação e deliberação.

### III - Conclusão

20. Posto isso, **APROVO** a minuta do ato normativo de que tratam os autos, o que o faço na forma dos arts. 37 e 38 da Lei nº 13.327/2016, da Lei Complementar nº 73/93 e dos arts. 131 e 133 da Constituição.

21. Havendo alguma dúvida, omissão ou contradição, os autos podem retornar para os devidos esclarecimentos, complementações e orientações.

22. À consideração superior.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2019.

{Documento Assinado Digitalmente}  
JEZIEL PENA LIMA  
Procurador Federal  
Coordenador-Geral de Assuntos Finalísticos

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 15414624876201899 e da chave de acesso 72c51412

---

Documento assinado eletronicamente por JEZIEL PENA LIMA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 341630861 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JEZIEL PENA LIMA. Data e Hora: 11-11-2019 19:39. Número de Série: 3731832497100608555733272307540393189. Emissor: AC Certisign RFB G5.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SEDE  
GABINETE DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À SUSEP  
AV. PRESIDENTE VARGAS, 730, 7º ANDAR. CEP 20.071-001

---

**DESPACHO n. 01866/2019/PF/GABIN/PFE-SUSEP-SEDE/PGF/AGU**

**NUP: 15414.624876/2018-99**

**INTERESSADOS: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP**

**ASSUNTOS: MINUTA DE RESOLUÇÃO**

**Aprovo o PARECER n. 00026/2019/CGAFI/PFE-SUSEP-SEDE/PGF/AGU.**

Assim, remetam-se os autos à **área consultante.**

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2019.

(assinado eletronicamente)  
IGOR LINS DA ROCHA LOURENÇO  
Procurador-chefe da SUSEP

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 15414624876201899 e da chave de acesso 72c51412

---

Documento assinado eletronicamente por IGOR LINS DA ROCHA LOURENCO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 344960256 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): IGOR LINS DA ROCHA LOURENCO. Data e Hora: 18-11-2019 14:37. Número de Série: 4656110225348670405. Emissor: AC CAIXA PF v2.

---